

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

Coronel Pilar, 02 de julho de 2013

Alvará para supressão de vegetação Nº: 008\2013

O município de Coronel Pilar, pessoa jurídica de direito público com CNPJ nº: 042150/30001-39, situada na Avenida 25 de Julho, 538, no uso de suas atribuições que lhe conferem a lei que institui o Código Municipal de Meio Ambiente e Resolução Consema 102/05 e Resolução Conama 369/06, expede o presente <u>Alvará de Serviços Florestais</u> que autoriza o:

Supressão de vegetação com altura de 3,1 a 4,5m e Dap máximo de 12 a 16cm (vegetação em estágio médio de regeneração) autorizada na propriedade de Juarez Berto CPF: 499.952.271-53, município de Coronel Pilar-RS, mais especificamente na Linha Manoel Maria de Carvalho s/n, matrícula: 7.228, área total de 29,8hectares, Incra: 854.077.012.670-7, área de manejo de dois hectares (Coordenadas: 22j429436.61E, UTM 6767256,53S, 22j0429386.12E, UTM 6768059.25S, 22j429394.89E, UTM 6768007.88S). A estimativa total de estéreos de lenha é de 19,94 st de lenha. A vegetação predominante na área de manejo é: Schinus sp. (Aroeira)-10%, Parapiptadenia rigida (Angico-vermelho)-5%, Trema micrantha (Pau-pólvora)-50%, Hovenia dulcis (Uva-japonesa)-15% e Myrciaria tenella. (Camboim)-20%, com altura média descrita acima e volume total de lenha mencionado acima,fica estipulada como proposta de área de reserva legal, quatro (4) hectares da propriedade, (Coordenadas: 22j429481.27E, UTM 6767202,01S, 22j429423.03E, UTM 6767050.70S, 22j429540.46E, UTM 6767038.18S, 22j429566.67E, UTM 6767165.77S, o responsável pelo projeto de licenciamento ambiental e acompanhamento pelo corte é o Técnico (a) Pedro Henrique Junges, ART CREA: 6874745. Deve ser retirado todo material resultante do corte através de carreadores existentes. É proibido uso do fogo, o corte deve ficar distante 50m de nascentes, 30m de arroios e áreas com inclinação igual ou superior a 35º não podem ser suprimidas e demais restrições descritas no Código Municipal de Meio Ambiente, Lei Federal 11.428\06, Lei Federal 12.651/12, Lei Estadual 9.519\92 e Decreto Estadual 38.355\98.

Reposição florestal obrigatória de 200 mudas de nativas na área do entorno da via pública.

Rogério Migotto Responsável pelo licenciamento CREA: 114.112-D Lourenço Delai Prefeito Municipal

Esta licença é válida por um período de 90 dias.

A reposição florestal deverá ser realizada entre o período de junho a agosto e o limite máximo de mortalidade das mudas é de 10%.

O material resultante do corte será para consumo próprio na propriedade.